

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18º
Verba 2.6 – Lista I

Assunto: Colchões e almofadas antiescaras

Processo: T120 2007314 – despacho do Director-Geral dos Impostos em, 12-09-2007

Conteúdo: 1.A exponente questiona qual a taxa a aplicar nas transmissões de **colchões e almofadas antiescaras**.

2.De harmonia com o disposto na verba 2.6 da Lista I anexa ao CIVA, as transmissões de *"utensílios e quaisquer aparelhos ou objectos especificamente concebidos para utilização por pessoas com deficiência, desde que constem de uma lista aprovada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, da Solidariedade e Segurança Social e da Saúde – Despacho n.º 26026/2006, de 22 de Dezembro"*, são passíveis da taxa de 5%.

3.As **almofadas** e os **colchões antiescaras** encontram-se expressamente incluídas na alínea 5) do citado despacho 26026/2006, de 22 de Dezembro: *"Almofadas antiescaras, cobertores e colchões antiescaras (...)"*, pelo que as suas transmissões por enquadramento na citada verba 2.6 da Lista I anexa ao CIVA, são passíveis da taxa de 5%.